PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 257/ 2026

Considerando que a saúde é direito social fundamental assegurado pelos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, competindo ao Poder Público formular e executar políticas voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde da população;

Considerando que o leite materno é reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde como o alimento mais completo e adequado para recém-nascidos, especialmente prematuros e bebês de baixo peso;

Considerando que os Bancos de Leite Humano desempenham papel essencial na coleta, processamento, armazenamento e distribuição segura de leite humano pasteurizado, contribuindo diretamente para a redução da mortalidade infantil e neonatal;

Considerando que a existência de um Banco de Leite Humano em unidade hospitalar pública fortalece as ações de atenção integral à saúde materno-infantil, oferecendo suporte técnico às mães lactantes e assistência nutricional segura aos recém-nascidos internados;

Considerando que a recente inauguração da Maternidade Municipal de Salvador representa importante avanço na ampliação da rede pública de atenção materno-infantil no Município, sendo necessária a implementação de estrutura especializada voltada ao cuidado neonatal e ao incentivo ao aleitamento materno;

Considerando que a implementação de um Banco de Leite Humano contribuirá para a prevenção de infecções neonatais, redução do tempo de internação hospitalar, diminuição de complicações clínicas e fortalecimento das políticas de humanização do atendimento materno-infantil;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, a criação, implantação e funcionamento de um Banco de Leite Humano na Maternidade Municipal de Salvador, destinado à coleta, processamento, armazenamento e distribuição de leite humano, bem como ao incentivo e apoio ao aleitamento materno.

Salvador, 26 de maio de 2026

ISABELA SOUSA